



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
Estado do Espírito Santo

**TERMO DE FOMENTO Nº 006/2026**

CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, **POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-CASA DO MENINO.**

**PREÂMBULO:** Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO RONCETTI PIMENTA,**

**[REDACTED]** residente e domiciliado à Afonso Cláudio/ES, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob nº 14.935.427/0001-96, com sede na Rua Hermogenes Fafá, nº 251, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e Gestora do FMAS, a Sra. a Senhora **LUCIANA PLASTER BARRETTO,**

**[REDACTED]** residente e domiciliada à Avenida Roberto Hollunder, nº 135, Bairro Campo Vinte, Afonso Cláudio/ES, denominados **GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a a **ASSOCIAÇÃO PRÓ CASA DO MENINO** inscrita no CNPJ sob nº. 28.482.743/0001-64, com sede na Rua Felício Pereira de Souza, nº 740, Bairro São Vicente, nesse município, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Presidente o Senhor **RICARDO MORAES BRAGATTO**, inscrito no CPF nº 085.721.547-79 e RG nº 1.300.293 – SSP/ES resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e 13.204/2015; o Decreto Municipal nº 384/2017 e o processo administrativo nº **3892/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - O presente Termo de Fomento, decorrente do Extrato da Justificativa de Ausência de Chamamento Público, publicada no 27º (vigésimo sétimo) dia do mês de abril do corrente ano, tem por objeto a Cooperação Técnica e Financeira na continuação da execução do Projeto **“VEM SER”**, que visa fortalecer a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, ofertado pela Associação Pró-Casa do Menino, por meio do repasse de recursos financeiros através da **Emenda Federal nº 202541800016 – Programação nº 320010220250004**, conforme as diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho, **ANEXO I**, bem como a Tipificação Nacional dos serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009 – CNAS).

**1.2** – As atividades do Serviço estão vinculadas a aplicação e execução conforme estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços, bem como a PNAS – Política Nacional de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
Estado do Espírito Santo

Assistência Social; a NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social; e a NOBRH/SUAS – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I - DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a)** Fornecer modelos específicos de Prestação de Contas à Organização da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b)** Emitir relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c)** Realizar, nas parcerias, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d)** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do referido termo de Fomento;
- e)** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f)** Na hipótese de a Gestora da parceria deixar de ser Agente Público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;
- h)** Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das Parcerias Celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta dias após o respectivo encerramento);
- j)** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a)** Manter escrituração contábil regular;
- b)** Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c)** Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d)** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e)** Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**Estado do Espírito Santo**

- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- l) Obedecer rigorosamente a aplicação e execução do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 3.1** - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais);
- 3.2** – A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá o montante do Item 3.1 conforme Cronograma de Desembolso descrito no Plano de Trabalho (**ANEXO I**);
- 3.3** – Os recursos destinados ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estará sob a respectiva dotação orçamentária: **Projeto/Atividade:** 2.028 – **Elemento de Despesa:** 33504306000 - **Fonte de Recursos:** 266000000009 – **Ficha:** 201.

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

- 4.1** - A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ASSOCIAÇÃO PRÓ CASA DO MENINO mediante transferência eletrônica sujeita à identificação e à obrigatoriedade de depósito por meio da Conta Específica nº 000571536061-3– Agencia nº 0170 – Banco: Caixa Econômica Federal.
- 4.2** - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 4.3** - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 4.4** - A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria não será liberada e ficará retida nos seguintes casos:
  - I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de outros recursos anteriormente recebidos;
  - II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
  - III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**Estado do Espírito Santo**

**4.5** - Por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**5.1** – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2** - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

VIII – despesas de investimento ou aquisição e material permanente.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1** - O presente Termo de Fomento vigorará 12 (doze) meses a partir da data da publicação do Extrato do Termo, e conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

**6.2** – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

**6.3** - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**6.4** – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de ou da última dilação de prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
Estado do Espírito Santo

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

**7.1** - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Fomento;
- V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**7.2** - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**7.3** – Nas atribuições de assistir o Gestor do Termo de Fomento e acompanhar e atestar sua execução está designado(a) o Servidor(a) que estiver na função de Coordenação do CRAS, como Fiscal de Parceria.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1** - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – Extrato da conta bancária específica;
- II – Declarações, **ANEXO I E ANEXO II**;
- III - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- IV – Relatório da Execução da Receita e da Despesa, **ANEXO III**;
- V – Relatório da Conciliação Bancária, **ANEXO IV**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
Estado do Espírito Santo

**VI** – Relação de Pagamentos, **ANEXO V**;

**III** - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

**IV** - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

**V** - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, **ANEXO VI**;

**VI** - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

**§ 1.º** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**§ 2.º** A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

**8.2** - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

**I** - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do Termo de Fomento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**8.3** - A gestão pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

**I** - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

**II** - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento.

**8.4** - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

**I** - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

**II** - Os impactos econômicos ou sociais;

**III** - O grau de satisfação do público-alvo;

**IV** - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**8.5** - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

**I** - Aprovação da prestação de contas;

**II** - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

**III** - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**8.6** - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**§ 1º** O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
Estado do Espírito Santo

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**8.7** - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**Parágrafo único.** O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**8.8** - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**8.9** - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**8.10** - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**8.11** - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
Estado do Espírito Santo

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

**9.1** – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**9.2** – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

**9.3** – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência, do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

**9.4** – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**10.1** - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**10.2** - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**10.3** - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**11.1** - O presente Termo de Fomento poderá ser:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**Estado do Espírito Santo**

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

**12.1** - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo Extrato no Diário Oficial dos Municípios e no Site da Prefeitura, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**13.1** - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Afonso Cláudio.

**14.2** - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**Estado do Espírito Santo**

Afonso Cláudio, 27 de maio de 2026.

LUCIANO  
RONCETTI  
PIMENTA:11  
486076769

Assinado de forma  
digital por LUCIANO  
RONCETTI  
PIMENTA:114860767  
69  
Dados: 2026.05.28  
13:54:56 -03'00'

---

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
Prefeito Municipal

LUCIANA  
PLASTER  
BARRETTO:089  
10182717

Assinado de forma  
digital por LUCIANA  
PLASTER  
BARRETTO:08910182717  
Dados: 2026.05.28  
08:36:00 -03'00'

---

**LUCIANA PLASTER BARRETTO**  
Gestora da Parceria, e  
Do Fundo Municipal de Assistência Social

RICARDO MORAES  
BRAGATTO:08572154  
779

Assinado digitalmente por RICARDO MORAES  
BRAGATTO:08572154779  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=38541111000188, OU=AC SyngularID  
Múltipla, CN=RICARDO MORAES BRAGATTO:08572154779  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.05.27 14:16:37 -03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

---

**RICARDO MORAES BRAGATTO**  
Presidente da Associação Pró Casa do Menino



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
Estado do Espírito Santo

ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO:

<b>Organização da Sociedade Civil:</b> ASSOCIAÇÃO PRO-CASA DO MENINO				<b>C.N.P.J</b> 28.482.743/0001-64	
<b>Endereço:</b> Rua Felício Pereira de Souza, nº 270					
<b>Cidade</b> Afonso Cláudio	<b>U.F.</b> E.S	<b>C.E.P</b> 29600-000	<b>DDD/Telefone</b> (27) 3735-2081	<b>FAX</b> 3735-2262	<b>E.A</b>
<b>Conta Corrente</b> 000571536061-3	<b>Banco</b> Caixa Econômica Federal		<b>Agência</b> 0170	<b>Método de Recebimento</b> Transferência Eletrônica	
<b>Nome do Responsável</b> Ricardo Moraes Bragatto				<b>C.P.F</b> [REDACTED]	
<b>R.G.</b> [REDACTED]	<b>Cargo</b> Presidente	<b>Função</b> Presidente	<b>Ato de Nomeação:</b> Ata de Eleição e Posse (02/01/2024)		
<b>Endereço</b> Rua Inácio Lamas, 145, Bairro da Grama, Afonso Cláudio, ES.				<b>CEP</b> 29.600-000	
<b>E-mail do Proponente</b> <a href="mailto:associacaoprocasadomenino@gmail.com">associacaoprocasadomenino@gmail.com</a>			<b>E-mail do responsável</b> <a href="mailto:associacaoprocasadomenino@gmail.com">associacaoprocasadomenino@gmail.com</a>		

2. DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

<b>Objeto:</b>	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início:</b>	<b>Término:</b>
<b>Continuação do Projeto "VEM SER"</b>	Na Publicação do Extrato do Termo de Parceria	Doze (12) meses após a Publicação do Extrato do Termo de Parceria.
<b>Identificação do Objeto:</b> Contribuir para a manutenção e o fortalecimento das ações desenvolvidas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), promovendo o atendimento integral de crianças e adolescentes assistidos pela Associação Pró-Casa do Menino, por meio da execução do Projeto "Vem Ser", que contempla as oficinas de Jiu-Jitsu, Informática, Horta Experimental e Balé.		
<b>Identificação do Serviço:</b> Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros. Possui articulação com o CRAS, de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
Estado do Espírito Santo

<b>Meta:</b> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Melhoria da qualidade na oferta das atividades e ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos completos no contra turno escolar;</li><li>2. Viabilizar a contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Física, bem como de outras ações necessárias à execução das atividades do SCFV.</li></ol>
<b>Atividades a serem executadas para o cumprimento do Objeto:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Remuneração dos oficineiros das oficinas de Jiu-Jitsu, Informática, Horta Experimental e Balé, bem como outras despesas necessárias à execução das atividades do SCFV;</li><li>• Execução do objeto e realização dos respectivos pagamentos;</li><li>• Prestação de contas.</li></ul>
<b>Planilha de Aplicação de Recursos:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Conforme anexo.</li></ul>

### 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas	Forma de Execução	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quant.	Início	Término
1 2	Continuação da Execução do Projeto “VEM SER”	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	180	NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA	12 MESES APÓS A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA

### 4. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Gestor Público	Organização Civil
Código	Especificação			
3.3.50.43	Subvenção Social para atender nas respectivas despesas: <ul style="list-style-type: none"><li>• Material de Consumo;</li><li>• Serviços de Terceiros – Pessoa Física;</li><li>• Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; e</li><li>• Despesas com Pessoal (Equipe de Referência NOBSUAS/RH).</li></ul>	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	-
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 70.000,00</b>	<b>R\$ 70.000,00</b>	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
Estado do Espírito Santo

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Jan/26	Fev/26	Mar/26	Abr/26	Mai/26	Jun/26
					R\$70.000,00
Jul/26	Ago/26	Set/26	Out/26	Nov/26	Dez/26

6. DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, sob pena de responsabilização pessoal, seja na esfera cível, penal ou administrativa, que todas as informações acima prestadas ostentam veracidade e que a celebração do referido Termo de Fomento está decorrente da relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Afonso Cláudio, 27 de maio de 2026.

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**

**Prefeito Municipal**

LUCIANA PLASTER  
BARRETTO:08910182717

Assinado de forma digital por  
LUCIANA PLASTER  
BARRETTO:08910182717  
Dados: 2026.05.28 08:36:46 -03'00'

**LUCIANA PLASTER BARRETTO**

**Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação**

**RICARDO MORAES**  
BRAGATTO:08572154779

Assinado digitalmente por RICARDO MORAES BRAGATTO:08572154779  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=38541111000188, OU=AC  
SyngularID Multipla, CN=RICARDO MORAES BRAGATTO:08572154779  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.05.27 14:17:10-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**RICARDO MORAES BRAGATTO**

**Presidente da Associação Pró Casa do Menino**

**ANEXO II**  
**(PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)**

**DECLARAÇÃO**

nome, nacionalidade, estado civil, residência, CPF, RG, DECLARO, sob as penas da lei, e, para que produzam todos os efeitos jurídicos, que na prestação de contas da parcela nº \_\_\_\_\_, do Termo de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, NÃO houve pagamento de remuneração, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, conforme previsto no artigo 45 da Lei nº 13.019/2014.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Afonso Cláudio, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

NOME:

PRESIDENTE

**ANEXO III**  
**(PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)**

**DECLARAÇÃO**

nome, nacionalidade, estado civil, residência, CPF, RG, DECLARO, sob as penas da lei, e, para que produzam todos os efeitos jurídicos, a AUTENTICIDADE de todas as informações e de todos os documentos apresentados na prestação de contas da parcela nº \_\_\_\_\_, do Termo de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, firmado com o Município de Afonso Cláudio.

DECLARO, ainda, que a realização das despesas foram realizadas em estrita observância com a legalidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Afonso Cláudio, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

NOME:

PRESIDENTE

ANEXO IV

## RELATÓRIO EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

EXECUTOR:		TERMO DE	Nº /	ANO
<b>RECEITA</b>		<b>DESPESA (R\$)</b>		
VALORES RECEBIDOS, INCLUSIVE RENDIMENTOS		DESPESAS REALIZADAS CONFORME RELAÇÃO DE PAGAMENTOS		
		<b>CUSTEIO</b>		
SALDO ANTERIOR		PESSOAL/ENCARGOS		
		MATERIAL		
		SERVIÇOS		
VALOR DO RECEBIDO		TARIFAS BANCÁRIAS		
DEPÓSITO RECURSOS PRÓPRIOS		MULTAS JUROS		
RENDIMENTOS		<b>INVESTIMENTOS</b>		
		OBRAS		
		EQUIPAMENTOS		
		<b>SALDO</b>		
		RECURSOS DO TERMO		
		RECURSOS PRÓPRIOS		
<b>TOTAL (R\$)</b>		<b>TOTAL (R\$)</b>		
EXECUTOR:		Responsável pela Execução		
data		Carimbo /Assinatura		
	Carimbo /Assinatura	Carimbo /Assinatura		

<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS</b> <b>CONCILIAÇÃO BANCÁRIA</b>			
ANEXO V			
UNIDADE EXECUTORA		TERMO DE	
PARCELA Nº (     )     )		FINAL (     )     )	
BANCO		DADOS BANCÁRIOS	
		AGÊNCIA	
CONTA CORRENTE Nº		TIPO DE APLICAÇÃO	
DATA	RECEITA	DESPESA	SALDO
<b>TOTAL</b>			
UNIDADE EXECUTORA		Responsável pela execução	
Carimbo /Assinatura		Carimbo /Assinatura	
data			

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO VI

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

PARCELA Nº ( )		FINAL ( )						
<b>Recursos:</b> 1. Concedente 2. Executor 3. Outros		<b>Termo de Fomento nº.</b>						
Item	Credor	CNPJ/CPF	Nat Despesa	Operação	Data	Nota Fiscal	Data	Valor
<b>TOTAL</b>								
Unidade Executora  Carimbo /Assinatura data			Responsável pela Execução  Carimbo /Assinatura					

ANEXO VII

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

RELAÇÃO DE BENS

ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU CONSTRUÍDOS COM RECURSOS DO MUNICÍPIO

UNIDADE EXECUTORA		TERMO DE N° /		
DOC Nº.	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
<b>TOTAL</b>				
UNIDADE EXECUTORA		RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO		
Carimbo /Assinatura		Carimbo /Assinatura		
data				



## CADERNO DOS MUNICÍPIOS CAPIXABAS

### ATOS MUNICIPAIS

#### Prefeituras

#### Afonso Cláudio

#### **EXTRATO DO TERMO N° 006 TERMO DE FOMENTO N° 006/2026 PROC. N° 3892/2026**

Termo de Fomento nº 006/2026 celebrado pelo **MUNICÍPIO DE AFONSO CLAUDIO** e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob nº **14.935.427/0001-96**, e a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-CASA DO MENINO**, inscrita no CNPJ sob nº. 28.482.743/0001-64.

**OBJETO:** O presente Termo de Fomento, decorrente do Extrato da Justificativa de Ausência de Chamamento Público, publicada no 27º (vigésimo sétimo) dia do mês de abril do corrente ano, tem por objeto a Cooperação Técnica e Financeira na continuação da execução do Projeto "VEM SER", que visa fortalecer a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, ofertado pela Associação Pró-Casa do Menino, por meio do repasse de recursos financeiros através da Emenda Federal nº 202541800016 - Programação nº 320010220250004, conforme as diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho, ANEXO I, bem como a Tipificação Nacional dos serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009 - CNAS).

**AMPARO LEGAL:** Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 384/2017.

**RECURSOS FINANCEIROSO:** Os recursos destinados ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estará sob a respectiva dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 2.028 - Elemento de Despesa: 33504306000 - Fonte de Recursos: 2660000000009 - Ficha: 201.

**DO VALOR:** O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais)**.

Afonso Cláudio/ES, 28 de maio de 2026.

Luciano Roncetti Pimenta  
Prefeito Municipal De Afonso Cláudio  
Contratante

LUCIANA PLASTER BARRETTO  
Gestora da Parceria, e Do Fundo Municipal de Assistência Social

Ricardo Moraes Bragatto  
Presidente da Associação Pró-Casa do Menino  
Contratada

**Protocolo 1798267**

#### Brejetuba

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO 31/2026** - Prefeitura Municipal de Brejetuba (ES), e a empresa **GRÁFICA E EDITORA ITÁLIA LTDA**, firmado em 28/04/2026, através da **DISPENSA N° 017/2026/PMB**. O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento de **folders (material gráfico)** destinados à divulgação das atividades culturais e turísticas promovidas pelo Município de Brejetuba-ES, compreendendo produção, impressão, acabamento e entrega do material conforme especificações técnicas, cronograma e demandas da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo. O serviço deverá garantir padronização visual, qualidade do material, pontualidade na entrega e quantidade suficiente para atender eventos, campanhas institucionais e ações de divulgação do município. Este contrato tem como base o Termo de Referência, elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, observando as exigências de quantidade e qualidade estabelecidas neste instrumento, de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas. No valor total de **R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais)**. Id Cidades 2026.015E0700001.09.0019. Raí Silva Badaró - Agente de Contratação Geral.

**Protocolo 1798358**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO 32/2026** - Prefeitura Municipal de Brejetuba (ES), e a empresa **EDITORA GRALHA AZUL LTDA**, firmado em 18/05/2026, através da **INEXIGIBILIDADE N° 001/2026/PMB**. O objeto do contrato é a contratação da empresa EDITORA GRALHA AZUL LTDA, CNPJ sob o nº 42.860.641/0001-66 para confecção de cartilhas educativas, cujo valor obtido pelo mesmo é R\$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais). Que afirmam estar condizente com os preços praticados no mercado, conforme pesquisas realizadas pelas mesmas. No valor total de **R\$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais)**. Id Cidades 2026.015E0700001.10.0001. Raí Silva Badaró - Agente de Contratação Geral.

**Protocolo 1798368**

**Atos****Prefeituras****Afonso Cláudio****Termos****EXTRATO DO TERMO Nº 006  
TERMO DE FOMENTO Nº 006/2026  
PROC. Nº 3892/2026**

Termo de Fomento nº 006/2026 celebrado pelo **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no CNPJ sob nº 14.935.427/0001-96, e a ASSOCIAÇÃO PRÓ-CASA DO MENINO, inscrita no CNPJ sob nº. 28.482.743/0001-64.**

**OBJETO:** O presente Termo de Fomento, decorrente do Extrato da Justificativa de Ausência de Chamamento Público, publicada no 27º (vigésimo sétimo) dia do mês de abril do corrente ano, tem por objeto a Cooperação Técnica e Financeira na continuação da execução do Projeto "VEM SER", que visa fortalecer a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, ofertado pela Associação Pró-Casa do Menino, por meio do repasse de recursos financeiros através da Emenda Federal nº 202541800016 - Programação nº 320010220250004, conforme as diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho, ANEXO I, bem como a Tipificação Nacional dos serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009 - CNAS).

**AMPARO LEGAL:** Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 384/2017.

**RECURSOS FINANCEIROSO:** Os recursos destinados ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estará sob a respectiva dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 2.028 - Elemento de Despesa: 33504306000 - Fonte de Recursos: 266000000009 - Ficha: 201.

**DO VALOR:** O montante total de recursos a serem

empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).**

Afonso Cláudio/ES, 28 de maio de 2026.

Luciano Roncetti Pimenta  
Prefeito Municipal De Afonso Cláudio  
Contratante

LUCIANA PLASTER BARRETTO  
Gestora da Parceria, e Do Fundo Municipal de Assistência Social

Ricardo Moraes Bragatto  
Presidente da Associação Pró-Casa do Menino  
Contratada

**Protocolo 1798266**

**Água Doce do Norte****Aditivo**

**EXTRATO DO QUINTO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2024.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ES.**

**CONTRATADA: SD ENGENHARIA Ltda CNPJ no 05.351.320/000-100**

**ID: 2023.002E0700001.01.0005**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO, item 6.1.1 - A vigência do Contrato fica adicionado o prazo de 60 dias, - 02 meses, desses contados a partir de 30 de abril de 2026 até o dia 29 de junho de 2026, conforme o solicitado junta a no Processo Requerimento Nº 002043/2026 e recomendado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal no ECM Documentos Nº 008778/2026, através de Parecer Técnico.**

**ASSINATURA:** 30 de abril de 2026.

**ABRAÃO LINCON ELIZEU  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Protocolo 1797526**

**Água Branca****Lei****LEI MUNICIPAL Nº 2.005/2026**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027.**

A Câmara Municipal de Água Branca, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei de diretrizes orçamentárias.

**CAPÍTULO I****Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Esta lei estabelecidas as diretrizes para o orçamento do Município de Água Branca para o exercício de 2027, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conjugado com o inciso I do art. 16, caput do art. 115 e inciso III do art. 141, todos da Lei Orgânica do Município de Água

Pesquisar em todo o Portal

Pesquisar



Prefeitura Municipal de  
**AFONSO CLÁUDIO**  
Região das Montanhas Capixabas



## EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N°: 006/2026 – ASSOCIAÇÃO PRÓ-CASA DO MENINO



[EXTRATO DO TERMO DO TERMO DE FOMENT N° 006-2026 – CASA DO MENINO](#)

Baixar



Prefeitura Municipal de  
**AFONSO CLÁUDIO**  
Região das Montanhas Capixabas

Praça da Independência, 341 –  
Centro, Afonso Cláudio – ES.

Cep: 29600-000

Telefone: (27) 3735-7700

Email:

[comunicacao@afonsoclaudio.es.gov.br](mailto:comunicacao@afonsoclaudio.es.gov.br)



[MAPA DO SITE INSTITUCIONAL](#)

[MAPA DO PORTAL DA  
TRANSPARÊNCIA](#)

[DADOS ABERTOS \(API\)](#)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**Estado do Espírito Santo**

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº: 006/2026**

**PROCESSO:** 3892/2026

Termo de Fomento 006/2026 celebrado pela Municipalidade, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no CNPJ sob nº 14.935.427/0001-96 e a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-CASA DO MENINO**, CNPJ nº 28.482.743/0001-64

**OBJETO:** O presente Termo de Fomento, decorrente do Extrato da Justificativa de Ausência de Chamamento Público, publicada no 27º (vigésimo sétimo) dia do mês de abril do corrente ano, tem por objeto a Cooperação Técnica e Financeira na continuação da execução do Projeto “VEM SER”, que visa fortalecer a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, ofertado pela Associação Pró-Casa do Menino, por meio do repasse de recursos financeiros através da Emenda Federal nº 202541800016 – Programação nº 320010220250004, conforme as diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho, ANEXO I, bem como a Tipificação Nacional dos serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009 – CNAS).

**AMPARO LEGAL:** Lei nº 13.019/2014, 13.204/2025 Decreto Municipal nº 384/2017.

**VALOR:** R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais)

**NATUREZA DA DESPESA:** - Os recursos destinados ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estará sob a respectiva dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 2.028 – Elemento de Despesa: 33504306000 - Fonte de Recursos: 2660000000009 – Ficha: 201.

**PARTÍCIPES:** **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** – Prefeito Municipal, CPF nº 114.860.767/69; **LUCIANA PLASTER BARRETTO** - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e Gestora do FMAS, CPF: 089.101.827-17 e **RICARDO MORAES BRAGATTO** – presidente da ASSOCIAÇÃO PRÓ-CASA DO MENINO, inscrito no CPF nº 085.721.547-79.

**Data de Assinatura:** 28/05/2026.

LUCIANO  
RONCETTI  
PIMENTA:114860767  
69  
486076769

Assinado de forma  
digital por LUCIANO  
RONCETTI  
PIMENTA:114860767  
69  
Dados: 2026.05.28  
13:54:27 -03'00'

**Luciano Roncetti Pimenta**  
**Prefeito Municipal De Afonso Cláudio/Es**  
**Administração Pública Municipal**